

Projeto de Lei nº 2384/2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 2384, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º do Projeto de Lei pretende, em síntese, limitar o acesso ao CARF e ao contencioso tributário em sua plenitude aos contribuintes que discutem autuações menores de 1000 salários-mínimos.

Isto é, o limite prejudica o contribuinte, impedindo o acesso ao órgão paritário para discussão da exigência fiscal. Vai de encontro, portanto, com o princípio da isonomia, já que não permite aos contribuintes que possuem a mesma natureza de exigência fiscal, e não o mesmo valor, o acesso ao julgamento órgão paritário e instância final do processo administrativo fiscal.

Como é cediço, o princípio da isonomia, refletido no sistema constitucional tributário - artigos 5º e 150, inciso II, da CRFB/88 - não se resume ao tratamento igualitário em toda e qualquer situação jurídica, mas, também, na implementação de medidas com o escopo de minorar os fatores discriminatórios existentes, impondo, por vezes, tratamento desigual em circunstâncias específicas e que militam em prol da igualdade. Dito isso, é de se concluir que a proposta do limite proposto pelo PL 2384/23 fere a isonomia sob o ângulo do critério para diferenciação, já que não há correlação lógica entre o fator de *discrimen* e a desequiparação procedida que justifique os interesses protegidos na Constituição - adequada correlação valorativa.

Por esse motivo, revela-se necessária a supressão do artigo 4º do PL 2384/23, ante as discriminações injustificadas no seu conteúdo intrínseco, encerrando distinções não balizadas por critérios objetivos e racionais adequados, fundamento lógico, ao fim visado pela diferenciação.

Além da clara violação ao princípio da isonomia tributária, é de notar que a previsão do artigo 4º do PL 2384/23 limita as matérias que serão analisadas por instância superior paritária, o que dificulta o debate técnico mais aprofundado de diversas matérias que, por vezes, não ultrapassam o valor de mil salários-mínimos, como é o caso das multas por descumprimento de deveres instrumentais.



Isso é prejudicial para todos os contribuintes, e, também, para o produtor rural que lida cotidianamente com operações que estão sujeitas a penalidades por descumprimento de deveres instrumentais, tais como emissão de notas fiscais, escrituração de livros, entrega de declarações, dentre outras. Assim como as pessoas jurídicas em geral, os produtores rurais estão sujeitos ao cumprimento de uma série de deveres instrumentais, como declarações, escriturações de livros, emissões de notas fiscais, dentre outros. Nisso, não há diferença alguma.

Desse modo, seja pela clara violação ao princípio da isonomia tributária, seja pela vedação prática de acesso a diversas matérias tributárias relevantíssimas ao órgão paritário de julgamento administrativo, vez que podem não alcançar o valor de mil salários-mínimos, imperiosa a supressão do artigo 4º do PL 2384/23.

Deputado Pedro Lupion – PP/PR



* C D 2 3 3 2 7 2 1 9 0 2 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232721902500>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Lupion)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD232721902500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

